



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05050000003/17	16/04/2018 09:39:36	NUCLEO VIÇOSA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00329793-4 / DRAGA JEQUERI LTDA-ME	2.2 CPF/CNPJ: 01.979.609/0001-17	
2.3 Endereço: RUA IZOLINO FRANCELIANO DA SILVA, 0	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: JEQUERI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.390-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00337147-3 / LUIS SÉRGIO TEIXIRA RIBEIRO	3.2 CPF/CNPJ: 704.956.886-49	
3.3 Endereço: , 0	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Terreno Urbano	4.2 Área Total (ha): 0,0400		
4.3 Município/Distrito: JEQUERI	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4279	Livro: 2RG	Folha: 0	Comarca: JEQUERI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 743.940	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.736.760	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 13,88% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Em 10/01/2017 o sócio administrador Luiz Sergio Teixeira Ribeiro (CPF 704.956.886-49) da microempresa Draga Jequiri Ltda. (CNPJ 01.979.609/0001-17), residente na Rua Major Olímpio Soares, nº 28 - Apto 101 Bairro Centro, município de Jequeri/MG, protocolou o processo nº 05.05.0000.003/17 no Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Viçosa - MG em nome da empresa Draga Jequiri Ltda. - ME localizado no endereço: Rua Izolino Francelino da Silva, s/nº; solicitando a autorização para intervenção ambiental em uma área de 0,04 ha (quatro ares) de Preservação Permanente do imóvel (matrícula nº 4279), terreno urbano do município de Jequeri/MG, para a extração de areia no Rio Casca, sendo que o seu empreendimento "Draga Jequiri Ltda." possui autorização de funcionamento desde 1999, conforme DNPM Nº 831.092/1999.

O objetivo do empreendimento é a realização da intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) do imóvel em questão para a continuação do funcionamento do sistema de extração pela microempresa Draga Jequiri Ltda. - ME (CNPJ 01.979.609/0001-17), que consiste na dragagem direta da areia na caçamba do caminhão. Justifica que este sistema é considerado como um dos menos agressivos ao meio ambiente, quando comparados a outros, isto se deve à dinâmica do sistema na hora de extração.

O imóvel de matrícula nº 4279 possui área total de 800,0 m² ou 0,08 ha (oito ares) de loteamento urbano, onde consta uma casa residencial e seu empreendimento que consiste na dragagem direta da areia na caçamba do caminhão. Neste tipo de extração é realizado o recalque da água com areia (bombeamento) a partir de uma draga até a caçamba do caminhão. O caminhão fica estacionado próximo à margem do Rio Casca, numa estrutura de alvenaria denominada de contentor. O contentor possui piso impermeável e muretas de contenção; assim, a água escorrida da caçamba cai no piso e por declividade segue até uma saída (tubulação de 200 mm). O tubo realiza o regresso da água no leito do Rio Casca sem que ocorra escoamento superficial pelo solo e o barranco. O fato de não haver escoamento no solo e no barranco, não ocorre erosão e nem degradação do solo por ação da água.

Em análise ao estudo da alternativa locacional é justificado que a atividade consiste na extração de areia para utilização imediata na construção civil, enquadrando-se assim como de interesse social, devido ao produto obtido ser utilizado por toda a sociedade; que o empreendimento está localizado no perímetro urbano do município em questão; que somente existe essa área possível para a extração dentro do referido imóvel, como o único local onde os caminhões conseguem aproximar-se da margem do Rio Casca e respectivamente ao contentor, sendo esse contentor construído há tempos e o único local propício para tal. Além do mais, há impedimento de outra área para implantação do empreendimento devido a dois fatores, tais como: a limitação da dimensão do terreno que o empreendedor possui e a construção residencial existente no mesmo; e, dentro do perímetro da propriedade, o único local que a topografia propicia a execução da atividade é exatamente no local construído. Portanto, considerando os argumentos elencados e levando em conta o benefício do empreendimento, não há outra alternativa locacional, sendo que nesse Laudo de Alternativa Técnica e Locacional do Empreendimento, anexo ao processo em questão, justifica a inexistência de alternativa locacional do empreendimento em APP (Área de Preservação Permanente).

Os impactos diretamente causados sobre o solo pela implantação da atividade são: ausência de vegetação na área do empreendimento; compactação do solo e sua erosão devido ao uso de caminhões no empreendimento; diminuição da infiltração de água no solo no período chuvoso devido à compactação do solo; e, a contaminação do solo por resíduos de óleos, graxas e alguns combustíveis provenientes de caminhões utilizados na atividade em questão. Os impactos sobre as águas pela implantação da atividade são: aumento da concentração de partículas em suspensão (turbidez) no curso d'água; possibilidade de interferência na velocidade e direção do curso d'água devido à eliminação de bancos de sedimentos presentes nos leitos dos rios; e, também a contaminação da água por resíduos de óleos, graxas, lubrificantes provenientes de maquinários utilizados na atividade em questão. Os impactos na qualidade do ar e geração de ruídos são: o lançamento de gases provenientes dos motores das máquinas utilizadas e das partículas sólidas presente no empreendimento; e, a presença de ruídos devido à movimentação de caminhões pesados utilizados no processo de extração de areia.

As medidas mitigadoras sugeridas para que a obra possa ocorrer da melhor forma possível, minimizando os impactos ambientais, será as implementações de boas práticas no exercício da atividade, bem como, adaptação por parte dos atores participantes, aos novos métodos para a produção sustentável, recomendados por parte do gestor ambiental do empreendimento; instruir e conscientizar os motoristas que frequentam o empreendimento para que adotem práticas conservacionistas para com o meio ambiente no qual exercem as suas atividades; e, manter a cobertura vegetal nas áreas de fora da intervenção, revegetando as áreas de APP não utilizadas para o exercício da atividade, evitando assim, o impacto direto da água da chuva no solo e evitar que ocorra erosão no terreno.

A área de intervenção será de 0,04 hectares (quatro ares) ou 400 m² e estão situados na coordenada geográfica 23K 743.972 UTM 7.736.731, DATUM WGS84 e Meridiano Central 45° W; sendo caracterizada como área de Preservação Permanente (APP) de curso d'água, especificamente, Rio Casca. A atividade mineraria tem como característica básica a rigidez locacional, obrigando o minerador a extrair exatamente no local onde a natureza colocou a substância a ser minerada; assim sendo, de acordo com o CONAMA nº 369/2006, as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho são consideradas de interesse social e para tanto, mediante autorização do órgão ambiental competente, poderá haver a intervenção ou supressão da vegetação na Área de Preservação Permanente (APP).

A área de intervenção ambiental em questão do empreendimento "Draga Jequiri Ltda. - ME" possui Autorização Ambiental de Funcionamento desde 1999 para a extração de areia no Rio Casca; sendo que essa atividade de extração de areia é realizada de forma direta da draga para a caçamba do caminhão em 6 m³ (seis metros cúbicos), a quantidade extraída varia em função da necessidade, podendo ser retirada de uma a seis caçambas por dia, de segunda a sexta-feira. A infraestrutura está constituída por uma balsa flutuante com uma bomba dragadora, com motor Chevrolet ano 1999, um contentor onde estaciona o caminhão caçamba que recebe a água com areia e o sistema de retorno da água, composta por uma tubulação de 200 mm, construído no ano 2000. A areia extraída é vendida para consumo nos mais diversos fins, como por exemplo: fabricação de blocos, bloquetes, meios-fios, construção civil etc. que abastecem as necessidades da população. Assim, o empreendimento desenvolve uma função social importante, que é o fornecimento de areia e seus derivados para atender as necessidades da comunidade e região. Portanto, devido ao exposto, o empreendimento busca a regularização da atividade, a fim de que sejam tomadas medidas que melhorem ainda mais a área de abrangência do estabelecimento.

No dia 03/04/2018, foi realizada a vistoria no empreendimento do Sr. Luiz Sérgio Teixeira Ribeiro na empresa Draga Jequiri Ltda. - ME, para atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a Análise Técnica-ambiental desse empreendimento, o qual





- j) Usar a pratica de lonar todos os caminhões após o carregamento, evitando assim o derramamento de areia nas estradas urbanas, prazo: durante a validade do DAIA;
- k) Monitor e executar (se necessário) o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), prazo: durante a validade do DAIA.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Para a realização da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme o Art. 5º da Resolução CONAMA 369/06, será a área de 0,0504 ha (cinco ares e quatro centiares) de compensação florestal; que será reflorestado com as espécies pioneiras, secundárias iniciais, secundárias tardias e clímax; tais como: Pau-Jacaré, Ingá, Quaresma, Ipês, Paineira, Sapucaia, Sete-folhas, Angico, Vinhático, Caviúna, Jacarandá-branco, Cedro, Pau-ferro, Sapucaia, Sibipiruna, Jequitibá, Angelim-pedra, entre outras; tudo conforme a Planta Topográfica (Levantamento Planimétrico) e o Memorial Descritivo, anexo, ao processo em questão. Portanto, na implantação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) na área de 0,0504 ha (cinco ares e quatro centiares) estão incluídas as etapas pré-plantio; o combate às formigas; preparo do solo; espaçamento (3m x 4m); forma do plantio (45% pioneiras, 44% secundárias, 11% clímax); covoeamento e adubação; plantio; coroamento; tratos culturais: aceiros, roçadas, adubação de cobertura; combate às formigas cortadeiras; replantio sempre que necessário; praticas conservacionistas de preservação de recursos edáficos e hídricos; e por fim, o Cronograma de Execução Física do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF). Prazo: conforme, Cronograma de Execução Física apresentado no PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora).

CONDICIONANTES:

Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), anexo, ao processo em questão, para reconstituir a flora nativa seguindo suas medidas mitigadoras supracitadas, minimizadoras e compensatórias do projeto e apresentar relatório descritivo com fotografias da reconstituição da flora nativa ao NRR de Viçosa. Prazo: Semestralmente após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA).

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A vistoria do dia 03/04/18 foi realizada pelos analistas ambientais: Everaldo Ferraz Miranda – MASP: 1148081-1 e Antônio Márcio Cardoso da Cruz – MASP: 10212671-8. A Coordenada Geográfica da vistoria é 23K 743.972 UTM 7.736.731.

Acompanhou-me na vistoria do Processo nº 05.05.00.00.003/17, o proprietário da empresa Draga Jequeri Ltda., o Sr. Luiz Sérgio Teixeira Ribeiro, o qual recebeu todas as orientações técnicas para que possa efetuar os trabalhos de maneira possível e correta.

Foi anexado ao processo em questão:

- A taxa de vistoria referente ao Processo nº 05.05.0000.003/17;
- O Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 0002872/2017 data 04/01/2017 referente ao FCEI nº R000935/2017; informa que o empreendimento "Draga Jequeri Ltda. - ME", enquadrado na Deliberação Normativa nº 74/2004 tem classe 1, para a regularização da atividade ambiental de funcionamento: Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03.01.8), produção bruta 15.000 m³/ ano, sendo o nº da DNPM 831092/1999; no município de Jequeri/MG.
- O Processo DNPM nº 831.092/1999 referente ao registro de licença (Outorga) encontra-se ativo conforme o Portal da Transparência Mineral, anexo ao processo em questão;
- O Certificado de Outorga de Direito de Uso de Águas Públicas Estaduais do outorgado refere ao Processo nº 01184/2017; formalizado em 12/01/2017;
- A Planta do Imóvel (georeferenciada) e seus Memoriais Descritivos (Área Total, Área de Preservação Permanente e Compensação Florestal); Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP) e o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) foram realizados pelo Engenheiro Agrônomo, Orlando Javier Silva Rolon - CREA/MG: 87857/D, conforme ART nº 1420180000004676786.
- O Contrato de Arrendamento de Imóvel Urbano para fins de Extração de Areia entre o arrendante Sr. Luiz Sérgio Teixeira Ribeiro e a arrendatária Draga Jequeri Ltda. - ME.
- O CAR (Cadastro Ambiental Rural) para a regularização do imóvel rural "Imóvel Rural Lage" - matrícula nº 263, proprietário Sr. Luiz Sérgio Teixeira Ribeiro, o mesmo proprietário do empreendimento Draga Jequeri Ltda - ME; e, onde será a compensação de 0,0504 ha. Nesse CAR (Cadastro Ambiental Rural) verifica-se que o empreendimento tem área total de 5,9388 ha, que a propriedade em questão tem 0,2284 Módulos Fiscais, que a Área de Preservação Permanente (APP) é de 0,8243 ha, mas não possui Remanescente de Vegetação Nativa; portanto, nem Reserva Legal foi demarcada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), sendo esse cadastro nº MG-3135506-0BA3.BA41.72D0.4226.AD1F.E692.ACCC.6ADF, data do cadastro 21/05/2018.
- O Memorial Descrito da Área de Compensação de 0,0504 ha (cinco ares e quatro centiares).

Legislação Ambiental: Decreto Estadual nº. 47.383/18; Lei Federal nº. 11.428/06; Lei Federal nº. 12.651/12; Lei Federal nº. 12.727/12; Lei Estadual nº. 20.922/13; Deliberação Normativa COPAM nº 76/2004; Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017; Resolução CONAMA nº 369/06; Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.964/13; Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2249/14 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905/13.

OBSERVAÇÕES: O documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) é validado mediante: **MEDIDAS MITIGADORAS:** Não efetuar dragagem próxima às margens do rio, evitando desbarrancamentos e contribuindo para conservação da sua calha; controlar a vazão de bombeamento, a fim de evitar o aumento da turbidez do rio; não dragar intensamente em um só trecho, para que não ocorra desestabilização de suas margens e modificação do leito original do curso d'água; implantar sistema de drenagem que retornará o excesso de água dragada; realizar a manutenção preventiva dos equipamentos; monitorar a via de acesso ao pátio de operação do empreendimento e manter periodicamente em bom estado de conservação; preservar e revegetar os taludes do rio; prazo: durante a validade do DAIA (Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental). **COMPENSAÇÃO FLORESTAL:** Executar o PTRF e monitorá-lo, referente à área de 0,0504 ha (cinco ares e quatro centiares) de compensação, conforme projeto anexo ao processo em questão; prazo: conforme o Cronograma de Execução Física apresentado no PTRF. **CONDICIONANTES:** Executar o relatório descritivo com fotografias da reconstituição da flora nativa ao NAR de Viçosa, prazo: semestralmente a partir da emissão do DAIA (Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental).

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EVERALDO FERRAZ MIRANDA - MASP:

Everaldo Ferraz Miranda



Portaria nº 03418/2018 de 10/08/2018. Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.22886/2017 - Renovação da Portaria nº 01953/2013. Outorgante/Autorizante: **Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga da Zona da Mata.** Outorgada/Autorizatória: Mineração Irmãos Miranda Ltda - ME. CNPJ: 05.151.536/0001-21. Curso d'água: Rio Piranga. Bacia Hidrográfica: Rio Piranga. UPGRH: DO1. Ponto de captação: Início: Lat. 20°46'14"S e Long. 43°12'24"W e Final: Lat. 20°46'10"S e Long. 43°11'11"W – Dragagem de curso de água. Vazão Autorizada (l/s): 0,7291. Finalidade: Extração mineral, com o tempo de captação de 08:00 horas/dia, 24 dias/mês e 12 meses/ano e volume máximo mensais de 503,95 m³. Prazo: 05 (cinco) anos, a contar do dia 11/08/2018, com possibilidade de renovação, na forma regulamentar. Município: Presidente Bernardes. Obrigação da Outorgada: Respeitar as normas do Código de Águas e da Legislação de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. **Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga, da Zona da Mata - Sandra Aparecida Moreira Scheffer - no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018.**

Portaria nº 03419/2018 de 10/08/2018. Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.26281/2017. Outorgante/Autorizante: **Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga da Zona da Mata.** Outorgado/Autorizatório: Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Carangola - MG (SEMASA). CNPJ: 17.726.399/0001-95. Curso d'água: Afluente Ribeirão Maranhão. Bacia Hidrográfica: Rios Pomba e Muriaé. UPGRH: PS2. Ponto de captação: Lat. 20°43'36"S e Long. 42°08'55"W. Vazão Autorizada (l/s): 2,5 l/s nos meses de janeiro a maio, novembro e dezembro, 1,5 l/s no mês de junho e 0,5 l/s nos meses de julho a outubro. Finalidade: Abastecimento público, com o tempo de captação de 12:00 horas e 52 minutos/dia nos meses de janeiro á maio, novembro e dezembro, 05:00 horas e 30 minutos/dia no mês de junho e 06:00 horas e 50 minutos/dia nos meses de julho á outubro e volumes máximos mensais de 3589,80 nos meses de janeiro, março, maio e dezembro, 3242,40 m³ no mês de fevereiro, 3474,0 m³ nos meses de abril e novembro, 891,0 m³ no mês de junho, 381,30 m³ nos meses de julho, agosto e outubro, 369,0 m³ no mês de setembro. Prazo: 20 (vinte) anos, a contar do dia 11/08/2018, com possibilidade de renovação, na forma regulamentar. Município: Carangola. Obrigação do Outorgado: Respeitar as normas do Código de Águas e da Legislação de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. **Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga, da Zona da Mata - Sandra Aparecida Moreira Scheffer - no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018.**

Portaria nº 03420/2018 de 10/08/2018. Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.01184/2017. Outorgante/Autorizante: **Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga da Zona da Mata.** Outorgada/Autorizatória: Draga Jequeri Ltda - ME. CNPJ: 01.979.609/0001-17. Curso d'água: Rio Casca. Bacia Hidrográfica: Rio Piranga. UPGRH: DO1. Ponto de captação: Início: Lat. 20°27'10"S e Long. 42°39'42"W e Final: Lat. 20°27'09"S e Long. 42°39'42"W – Dragagem de curso de água. Vazão Autorizada (l/s): 1,0. Finalidade: Extração mineral, com o tempo de captação de 01:00 hora/dia, 24 dias/mês e 12 meses/ano e volumes máximos mensais de 86,4 m³. Prazo: 05 (cinco) anos, a contar do dia 11/08/2018, com possibilidade de renovação, na forma regulamentar. Município: Jequeri. Obrigação da Outorgada: Respeitar as normas do Código de Águas e da Legislação de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente a condicionante descrita na portaria. **Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga, da Zona da Mata - Sandra Aparecida Moreira Scheffer - no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018.**



CONTROLE PROCESSUAL nº. 15/2019

Processo nº 05050000003/17

Requerente: Draga Jequeri Ltda-ME

Propriedade/Empreendimento: Terreno Urbano

Município: Jequeri

I – DO RELATÓRIO

Em análise, cuida-se de um requerimento de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa para atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de Jequeri/MG.

O processo encontra-se instruído de acordo com o artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 1.905/13, sendo as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público



definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.

II - Documento que comprove propriedade ou posse.

III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.

VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

As áreas de Preservação Permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Isto posto, as intervenções em área de preservação permanente devem ser autorizadas em casos excepcionais, como por exemplo, para implantação de obras,



planos, atividades ou projetos de **utilidade pública ou interesse social**, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de **baixo impacto**.

Estabelece o Código Florestal Brasileiro:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

IX - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

g) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;



- b) *implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;*
- c) *implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;*
- d) *construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;*
- e) *construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dá pelo esforço próprio dos moradores;*
- f) *construção e manutenção de cercas na propriedade;*
- g) *pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;*
- h) *coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;*
- i) *plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;*
- j) *exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;*
- k) *outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;*

(...)

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

§ 1º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

No mesmo sentido, a Lei Florestal Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, determina que:



Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;
- b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;
- c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;
- d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; [4]
- e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;
- f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;
- g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;
- h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

A atividade proposta pelo requerente, de intervenção em área de preservação permanente em 0,040 ha com a finalidade de extração de areia pode ser considerada como atividade de interesse social, conforme Art. 3º, II, f da referida lei.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata



III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para intervenção em área de preservação permanente em 0,040 ha com a finalidade de extração de areia.

Deverão ser observadas e executadas pela requerente, todas as medidas técnicas estabelecidas no anexo III, bem como, medidas mitigadoras e compensatórias.

Ubá, 15 de fevereiro de 2019.

Thaís de Andrade Batista Pereira

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Mata

MASP 1220288-3/ OAB/MG 95.241



DECISÃO

Processo n° 05050000003/17

Requerente: Draga Jequeri Ltda

Propriedade/Empreendimento: Terreno Urbano

Município: Jequeri

Núcleo de Apoio Regional: Viçosa

Atividade: Tipo: Intervenção em APP sem supressão de vegetação

Competência: art. 42, § único, I, do Decreto n.º 47.344, de 23 de janeiro de 2018.

Com base nos termos do:

Parecer Técnico

Parecer Jurídico

Julgo o pedido constantes nestes autos:

Procedente.

Parcialmente procedente.

Improcedente.

Determino:

A expedição do competente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Notificação do interessado para que, querendo, possa apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 33 e seguintes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF de n.º 1.905, de 12 de agosto de 2013.

Ubá, 15 de fevereiro de 2019

quero de car

Alberto Felix Iasbik

Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata
Masp.: 1.020.687-8